

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1007709-64.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Geni Olivari

Requerido: Aparecida Sabina Zanin Olivery, Brasileiro

Qualificação da **Geni Olivari, Rua Major Manoel Antonio de Mattos, 0468, Jardim** requerente que figurará **Ricetti - CEP 13560-831, São Carlos-SP, CPF 037.328.098-03, RG**

no alvará: 85802530, Solteira, Brasileiro, Prendas do Lar

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de sua genitora Aparecida Sabina Zanini Olivary, RG 15.977.581-4 SSP-SP, CPF 550.595.548-72. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esses resíduos.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos valores supra decorre do fato do passamento de sua genitora, supracitada, que ocorreu em 31.5.2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

A requerente é filha da falecida, portanto, herdeira apta a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). A de cujus deixou outro filho, João Luis, o qual faz jus a 50% do montante a ser levantado pela requerente. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio de Aparecida Sabina Zanini Olivary, RG 15.977.581-4 SSP-SP, CPF 550.595.548-72, a ser representado pela requerente Geni Aparecida Olivari, RG 8.580.253-0, CPF

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

037.328.098/03, saque no INSS o valor dos resíduos de créditos dos benefícios previdenciários NB 21/000.218.256-4 e NB 41/068.294.442-4 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará para o seu cumprimento.

Após o levantamento dos valores acima descritos, compete à autorizada repassar ao coerdeiro a cota parte que lhe cabe.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 30 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA